Tomada de Preço nº. 01/2021.

Processo nº. 00013653/2021.

Contrato de prestação de serviços publicidade que entre si celebram o MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE-MG, e de outro lado, DC MARTINS EVENTOS E PROMOÇÕES - ME, na forma abaixo:

CONTRATANTE:- <u>MUNICÍPIO DE ITAPAGIPE</u>, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº. 21.226.840/0001-47, com sede administrativa na Rua 08, nº. 1000, Centro, CEP: 38.240-000, cidade de Itapagipe/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. <u>RICARDO GARCIA DA SILVA</u>, brasileiro, casado, advogado, portadora do documento de identidade nº. M-8. 600.051-SSP/MG, inscrito no CPF nº. 030.219.536-03, residente e domiciliado à Rua 24 A, nº. 580, Jardim Castro, Itapagipe/MG

CONTRATADA: <u>DC MARTINS EVENTOS E PROMOÇÕES – ME</u>, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 17.573.089/0001-88, estabelecida à Avenida Floriano Peixoto, nº 615, sala 208, Centro, na cidade de Uberlândia/MG, CEP: 38.400-102, neste ato, representada por <u>DILVANA CORREIA MARTINS</u>, brasileira, casada, empresária, portadora do documento de identidade MG11006285 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 038.949.696-01, residente e domiciliada na cidade de Uberlândia/MG.

Cláusula Primeira:- DO OBJETO

Contratação de agência de propaganda, para a prestação de serviços publicidade, ao município de Itapagipe, em todos os órgãos de divulgação, tudo em conformidade com o Anexo I, que faz parte integrante deste.

Cláusula Segunda:- DA REMUNERAÇÃO

Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada por honorários de 10% (dez por cento) sobre os custos (i) à produção e à execução técnica de peça e ou material, assim como (ii) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos, de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas ou a serem realizadas; (iii) à criação e desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias.

Sub-Cláusula Primeira

Os honorários serão calculados sobre o preço faturado pelos fornecedores.

Sub-Cláusula Segunda

Pelos serviços de criação e execução interna, a CONTRATADA receberá o valor correspondente indicado na Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de

1

Propaganda do Estado de Minas Gerais, vigente quando da prestação dos serviços correspondentes, com um desconto de 80% (oitenta por cento).

Pelos serviços de terceiros a CONTRATADA receberá o percentual de honorários de 10% (dez por cento) incidente sobre os custos dos serviços, que será devidamente aprovado pela Administração Pública Municipal.

Sub-Cláusula Terceira

Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, de seus representantes ou de fornecedores por ela contratadas, na cidade de Itapagipe, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

Cláusula Terceira:- DESCONTO DE AGÊNCIA

A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação, em conformidade com o art. 11 da Lei n. 4.680/65 e do Decreto n. 57.690/66. 8.1.1. O desconto de que trata o subitem precedente será concedido à CONTRATADA pela concepção, execução e ou distribuição de publicidade, por ordem e conta da PREFEITURA, nos termos do art. 19 da Lei n. 12.232/2010.

Cláusula Quarta: - DO PAGAMENTO

Administração obriga-se a pagar à contratada em até 30 (trinta) dias, as Notas Fiscais apresentadas pela Contratada, por meio de depósito bancário em conta de titularidade da empresa <u>DC MARTINS EVENTOS E PROMOÇÕES – ME</u>, no banco Bradesco, agência 0265, conta 0030877.

Sub-Cláusula Primeira:

A Contratada deverá entregar a nota fiscal de prestação de serviços, juntamente com a nota fiscal/fatura do veículo de comunicação contratado.

Sub-Cláusula Segunda:

Os pagamentos somente serão realizados mediante apresentação das quitações das faturas emitidas pelos veículos de comunicação em nome da Contratada, que originaram os pagamentos anteriores.

Sub-Cláusula Terceira:

- O Contratante poderá reter o pagamento da prestação de serviço executada pela Contratada, nos seguintes casos:
- I Imperfeição na prestação dos serviços;
- II Obrigação da Contratada com terceiros que, eventualmente, possa prejudicar o Contratante;
- III Débito da Contratada para com o Contratante, quer provenha da execução do Contrato, quer resulte de outras obrigações;
- IV Não cumprimento das obrigações contratuais, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a Contratada atenda a cláusula infringida.

Sub-Cláusula Quarta:

Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades e obrigações, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados, objetos da presente licitação.

Sub-Cláusula Quinta:

No preço ajustado no presente contrato incluem-se todas as despesas verificadas na execução dos serviços, inclusive locomoção, refeições, hospedagem, obrigações tributárias, trabalhistas, prêmio de seguro, acidentes de trabalho, para-fiscais, infortunísticas, previdenciárias, fiscais, etc.

Cláusula Quinta: - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo para a prestação dos serviços será da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, prorrogável a critério do Contratante.

Sub-Cláusula Única:

Não será concedida pelo Contratante, qualquer dilação de prazo para execução dos serviços objeto do contrato.

Cláusula Sexta: - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O valor <u>mensal</u> estimado deste contrato é de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**, perfazendo um valor global estimado anual de **R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais)**, cujo desembolso dar-se-á consoante estabelecido neste instrumento, com os recursos previstos em dotações próprias sob as rubricas orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Cláusula Sétima: DAS OBRIGAÇÕES E REPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações e responsabilidades da Contratada:

- I Executar os serviços na forma pactuada;
- II Dar ciência ao Contratante, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar nos serviços, mesmo que não sejam de sua competência;
- III Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
- IV A ausência ou omissão da fiscalização do Contratante não eximirá a Contratada das responsabilidades previstas neste contrato;
- V Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões da divulgação das matérias que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial dos contratos;
- VI Não caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Contratante.
- VII Responder pela correção e qualidade dos serviços, ainda que autorizem a sua execução por terceiros observando as normas éticas e técnicas aplicáveis, reparando e removendo, reconstituindo ou substituindo as suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se

verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. A Administração rejeitará no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato;

- VIII Submeter à aprovação da CONTRATANTE os trabalhos a serem executados com os respectivos custos;
- IX Apresentar plano de avaliações dos resultados, planejamento de mídia e definição do impacto total desejado e de freqüência de veiculação necessária de cada campanha;
- X Indicar por escrito, um representante para em seu nome coordenar a execução dos serviços com poderes para deliberar sobre todas as questões relacionadas com o presente contrato, devendo o mesmo se apresentar diariamente nos dias em que houver expediente na Prefeitura Municipal de Itapagipe, perante o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato;
- XI Alocar os recursos materiais e humanos necessários à execução dos serviços, assumindo integral e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais indenizações;
- XII Responsabilizar-se por qualquer infração do direito de uso de idéias, métodos e processos legalmente protegidos, sendo que toda e qualquer veiculação ao direito autoral será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, respondendo por eventuais indenizações;
- XIII Responder por eventuais danos causados à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo seus ou de seus prepostos na execução dos serviços contratados, cumprindo-lhe, quando envolvido terceiros, promover em seu próprio nome e suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias;
- XIV Transferir para a CONTRATANTE os direitos autorais relativos aos produtos de comunicação e outros abrangidos pelo objeto do presente contrato, relativamente ao serviço da agência;
- XV Atender aos fornecedores, prestar informações sobre o faturamento e previsão de pagamento;
- XVI A Contratada obrigar-se-á a apresentar à Prefeitura, nos primeiros dias de cada mês, uma demonstração dos dispêndios do mês anterior, acompanhado dos respectivos comprovantes, salvo atraso por parte dos veículos de divulgação na sua remessa;
- XVII Juntamente com a Nota Fiscal será encaminhado os exemplares, com as respectivas publicações oficiais, no caso de jornais, o texto e planilha de veiculação, no caso de rádio;
- XVIII As faturas da Contratada e dos veículos de divulgação deverão ser entregues ao Departamento de Contabilidade, para o devido empenhamento;
- XIX O faturamento dos serviços prestados pela Contratada será feito em nome da Prefeitura, dentro do preço combinado;
- XX O faturamento da divulgação será feito em nome da Contratada, devendo o veículo de divulgação remete-lo à mesma, que encaminhará cópia ao Contratante.
- XXI A Contratada receberá diretamente dos veículos de divulgação os descontos por eles concedidos;

Sub-Clausula Primeira:

A aprovação estabelecida no item VIII da presente Cláusula obedecerá ao seguinte procedimento:

- a) apresentação de até 03 (três) estudos indicativos de forma de conteúdo do trabalho a serem executados quando não constados na tabela do SINAPRO;
- b) apresentação de, no mínimo, 03 (três) orçamentos em papel timbrado de cada fornecedor, quando o trabalho envolver a participação de terceiros, inclusive, veículos quando não constados na tabela do SINAPRO. Estes documentos poderão tornar-se públicos;
- c) os documentos mencionados nas alíneas "a" e "b" ficarão sob a responsabilidade do CONTRATANTE, por um período mínimo de 05 (cinco) anos.



Cláusula Oitava: - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

- I Fornecer à Contratada os subsídios necessários para execução dos serviços;
- II Notificar à Contratada qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados;
- III Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato.

Cláusula Nona: - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

- I Advertência;
- II Multa;
- a) 0,3% (três décimos por cento), por dia, até o 30° (trigésimo) dias de atraso sobre o valor estimado do contrato:
- b) 20% (vinte por cento), sobre o valor estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
- c) 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato.
- III Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Contratante, por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV Declaração de inidoneidade.

Cláusula Décima: - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Sub-Cláusula Primeira:

Constituem motivos de rescisão de contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- I O descumprimento total ou parcial, pela Contratada, de quaisquer das obrigações/responsabilidades contratuais;
- II A transferência total ou parcial do contrato, sem prévio consentimento do Contratante;
- III O cometimento reiterado de erros na prestação de serviços;
- IV A falência ou concordata da Contratada;
- V O atraso injustificado na execução dos serviços;
- VI A paralisação da prestação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao Contratante;
- VII Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela Prefeita Municipal, e exaradas em processo administrativo a que se refere o contrato;

IX – A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da divulgação das matérias.

6

Sub-Cláusula Segunda:

O conhecimento posterior de qualquer fato ou de circunstâncias supervenientes que desabone ou que afete a idoneidade ou a capacidade técnica da Contratada implicará, necessariamente, na rescisão contratual.

Sub-Cláusula Terceira:

Verificada a rescisão contratual, cessarão automaticamente todas as atividades da Contratada relativas à execução dos serviços.

Sub-Cláusula Quarta:

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Cláusula Décima Primeira: - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO ENTRE O CONTRATANTE E A CONTRATADA

Não haverá vinculo empregatício entre o Contratante e a Contratada, em virtude do presente contrato.

Cláusula Décima Segunda: - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

A Contratada reconhece os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

Cláusula Décima Terceira: - DOS RECURSOS

Das decisões relativas à rescisão contratual e aplicação das sanções previstas neste instrumento cabem os recursos constantes do art. 109, da Lei nº. 8.666/93, sendo processados de acordo com as disposições dos parágrafos do mesmo artigo.

Cláusula Décima Quarta: - DOS ILÍCITOS PENAIS

As infrações penais, tipificadas na Lei nº. 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta: - DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste contrato, será competente o do foro da Comarca de Itapagipe.

Por estarem, assim, justos e contratados assina o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Itapagipe-MG, 19 de outubro de 2021.

Município de Itapagipe

Contratante

Dc Martins Eventos E Promoções - Me

Contratada

Testemunhas:-		
		
Nome	Nome	
RG	RG	

7